

Ata da Assembléa Geral Extraordinária Realizada em 28 de abril de 2000.

Local: Sede Social, na Rua Boa Vista, 254 - 2º andar - São Paulo, às 10:00 horas. **Convocação:** Publicação de editais dispensada, conforme faculta o Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei 6.404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do Capital Social. **Quorum:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social. **Instalação:** Instalada pelo Sr. Homero Amaral Júnior. **Composição da Mesa:** Escolhido o Sr. Alvaro Augusto Vidigal para Presidente da mesa o qual convidou a mim, Antônio Carlos de Lauro Castrucci, para secretário. **Ordem do dia para a Assembléa Geral Extraordinária:** reforma total do Estatuto Social da Sociedade, conforme segue: "Estatuto Social do Banco Paulista S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede e Prazo de Duração - Artigo 1º - Sob a denominação de Banco Paulista S.A., rege-se a esta Sociedade, pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável. Artigo 2º - A Sociedade terá sede e foro na Cidade de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo. Parágrafo Único: Observadas as prescrições legais e regulamentares, a Sociedade poderá abrir e extinguir agências, dependências ou filiais em qualquer ponto do País, por deliberação e critério de sua diretoria, após aprovação do Conselho de Administração. Artigo 3º - A Sociedade terá prazo de duração indeterminado. Artigo 4º - A Sociedade terá por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (Comercial, de Crédito, Financiamento e Investimento), inclusive câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes, além da participação em outras sociedades. **Capítulo II - Do Capital Social - Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R\$ 2.465.000.000,00 (dois bilhões e quarenta e sete mil e quarenta e oito reais), dividido em 103.085.000 (cento e três milhões e oitenta e cinco mil e quarenta e oito reais) ações nominativas, divididas em 51.542.500 ações ordinárias e 51.542.500 ações preferenciais. Parágrafo Primeiro: As ações serão todas nominativas e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléas Gerais. Parágrafo Segundo: As ações preferenciais, que não terão direito a voto, gozarão de prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade e participação no seu remanescente, depois do reembolso às ações ordinárias. Parágrafo Terceiro: As ações serão indivisíveis perante a Sociedade. Se, no entanto, as ações vierem a pertencer a mais de uma pessoa, designarão estas uma dentre elas para sua representação nas Assembléas Gerais. **Capítulo III - Da Administração - Artigo 6º -** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros, obrigatoriamente acionistas, pessoas físicas residentes no país, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e até mais 03 (três) Conselheiros, todos eleitos pela Assembléa Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro: A Assembléa Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deverá designar o seu Presidente e o seu Vice-Presidente. Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração se reunirá em caráter ordinário, uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, lavrando-se a respectiva Ata de Reunião, no Livro de Atas do Conselho de Administração. Parágrafo Terceiro: A convocação para as reuniões compete ao Presidente do Conselho, ou extraordinariamente também a qualquer dos diretores e será feita mediante correspondência da qual conste a ordem do dia, que deverá ser entregue contra recibo e com a antecedência mínima de 02 (dois) dias. Parágrafo Quarto: Em caso de ausência ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído por um dos Conselheiros, que será especialmente designado entre si, pelos demais membros do Conselho de Administração, para cada substituição que se fizer necessária. Em caso de vacância a Assembléa Geral elegerá outro Presidente do Conselho até o fim do mandato em curso, permanecendo sempre com todas as suas prerrogativas. Parágrafo Quinto: As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, sendo considerada regular a reunião do Conselho de Administração à qual comparecerem pelo menos 02 (dois) Conselheiros, dentre eles obrigatoriamente o Presidente, cabendo sempre a este, em caso de empate, também o voto de qualidade. Artigo 8º - Compete ao Conselho de Administração, além da eleição e destituição dos Diretores, deliberar sobre todas as matérias a que a Lei lhe atribui competência específica. Parágrafo Único: É competência exclusiva do Conselho de Administração, a fixação de alçadas para a Diretoria e para os Gerentes na concessão de empréstimos, prestação de garantias e contratação de empréstimos, bem como autorizar antecipadamente a Diretoria a dar caução e bem assim, adquirir, alienar e hipotecar ou de qualquer outra forma, onerar bens imóveis da Sociedade. Artigo 9º - A Assembléa Geral Ordinária fixará o montante máximo global dos honorários do Conselho de Administração, para cada exercício social, cabendo ao Conselho, dentro desse limite, fixar a remuneração individual de seus membros. Artigo 10º - A Diretoria é composta de 02 (dois) Diretores até 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, cuja designação específica será feita na reunião do conselho que elegerá a Diretoria, que dividirão as suas funções conforme as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração, no ato de sua eleição. Artigo 11 - O prazo de mandato dos Diretores é de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, mas quaisquer que sejam as datas de suas eleições, os seus mandatos terminarão após a realização da Assembléa Geral Ordinária que aprovar as suas respectivas contas e com a posse de seus respectivos sucessores. Artigo 12 - A Assembléa Geral Ordinária fixará o montante máximo global dos honorários da Diretoria para cada exercício social, cabendo ao Conselho de Administração, dentro desse limite, fixar a remuneração individual dos Diretores. Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores ou pelo Presidente do Conselho de Administração. Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário. Para deliberar validamente, será necessário, no mínimo, o concurso de 02 (dois) Diretores. Em qualquer caso de empate ou de divergência entre os Diretores, o assunto será devidamente submetido à deliberação do Conselho de Administração. Artigo 15 - A Diretoria competem os poderes gerais de administração e os especiais contidos neste Estatuto, tais como os de representar a Sociedade, em juízo e fora dele, cabendo, a qualquer dos Diretores, isoladamente, o poder de receber citações judiciais, em nome da Sociedade. Artigo 16 - A Sociedade somente se obrigará perante terceiros pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores ou de 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador constituído nos termos do Artigo 19 do presente Estatuto. Artigo 17 - Aos Diretores competirá, além de cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto: a) Superintender a gestão dos negócios sociais e a administração da Sociedade, nos termos das atribuições fixadas pelo Conselho de Administração; b) Presidir e secretariar as reuniões da Diretoria, por escolha entre eles; c) Orientar os Gerentes no exercício de suas respectivas funções; d) Elaborar e assinar, conjuntamente, o relatório anual e as contas da Sociedade. Artigo 18 - Os Diretores se substituirão em suas ausências, licenças ou impedimentos; caberá ao Conselho de Administração designar dentre eles o substituto interino, mesmo que cumulativamente. Artigo 19 - A Diretoria, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração e sempre através de 02 (dois) Diretores, atuando conjuntamente, poderá constituir procuradores ad hoc, fazendo constar obrigatoriamente dos mandatos, o fim específico e o prazo de duração. As procurações ad hoc, no entanto, poderão ser livremente outorgadas por apenas 01 (um) Diretor. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 20 -** A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, devendo sua eleição e instalação obedecer aos preceitos da legislação pertinente. Parágrafo Único: O Conselho Fiscal, quando eleito e instalado, terá a incumbência atribuída por lei e a remuneração de seus membros efetivos será fixada pela Assembléa Geral que o eleger, de acordo com a lei. **Capítulo V - Das Assembléas Gerais - Artigo 21 -** A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 do mês de abril de cada ano, para os fins previstos em Lei, e extraordinariamente sempre que os interesses o exigirem. Parágrafo Primeiro: A Assembléa Geral, de acordo com a Lei e os Estatutos, será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá dentre os presentes, um ou mais secretários. Parágrafo Segundo: Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembléa Geral, mediante mandato expresso, com validade dentro do prazo legal, cujo instrumento ficará em poder da Sociedade. Parágrafo Terceiro: As deliberações das Assembléas instaladas de acordo com a Lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvadas as exceções legais. **Capítulo VI - Exercício Social, Balancos e Lucros - Artigo 22 -** O exercício social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo Único: O balanço anual de 31 de dezembro, antes de ser submetido à apreciação da Assembléa Geral Ordinária, deverá ser obrigatoriamente certificado por uma empresa de Auditores Independentes, de escolha do Conselho de Administração. Artigo 23 - O lucro líquido do exercício, após dedução de prejuízo de exercícios anteriores, se houver, e das provisões e permissas pela legislação, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) Pagamento de dividendos aos acionistas de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento); c) O saldo remanescente terá a destinação que lhe der a Assembléa Geral. Parágrafo Único: A Diretoria, previamente autorizada pelo Conselho de Administração, poderá declarar dividendos intermediários, sobre o lucro apurado em balanço semestral, ou, ainda, sobre lucros acumulados ou reservas de lucros em qualquer outro balanço semestral. **Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 24 -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. **Capítulo VIII - Da Prudência - Artigo 25 -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. **Capítulo IX - Disposições Finais - Artigo 25 -** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto. Artigo 26 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, bem como outras normas legais que lhe forem aplicáveis. **Deliberações:** Por unanimidade de votos, respeitados os impedimentos de lei, esta Assembléa aprovou a reforma do estatuto conforme proposto. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada foi assinada por todos os acionistas presentes, por mim secretário e pelo Sr. Presidente. A presente Ata é cópia fiel lavrada em livro próprio. Antônio Carlos de Lauro Castrucci - Secretário. JUCESP nº 186.234/00-4 em 06/10/2000. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral.

Ata da Assembléa Geral Ordinária Realizada em 28 de abril de 2000
Local e Hora: Sede Social, na Rua Boa Vista, 254 - 2º andar - São Paulo, às 12:00 horas. **Convocação:** Publicação de editais dispensada, conforme faculta o Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei 6.404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do Capital Social. **Quorum:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social. **Instalação:** Instalada pelo Sr. Homero Amaral Júnior. **Composição da Mesa:** Escolhido o Sr. Alvaro Augusto Vidigal para Presidente da mesa o qual convidou a mim, Antônio Carlos de Lauro Castrucci, para secretário. **Conselho Fiscal:** Não instalado no período. **Ordem do Dia para Assembléa Geral Ordinária:** i) exame, discussão e deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial da Sociedade e Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31/12/1999; ii) apreciação da proposta da Diretoria para manutenção do Lucro Líquido do exercício em conta de Reserva de Lucros, para posterior deliberação; iii) eleição do Conselho de Administração para os exercícios de 2000 a 2002; iv) designação do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração; v) a não instalação do Conselho Fiscal no corrente exercício. **Documentos Oferecidos à Apreciação dos Membros:** a) Relatório da Diretoria, Balanço e demais demonstrações financeiras e Reservas da Diretoria Independente, relativos aos semestres findos em 30 junho e 31 de dezembro e 1999, devidamente publicados no jornal "O Estado de São Paulo" em 30 agosto de 1999 e 03 de março de 2000; "o Diário Oficial da União" em 01 de setembro de 1999, e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 03 de março de 2000. **Deliberações:** Por unanimidade de votos, respeitados os impedimentos de lei, esta Assembléa aprovou: i) as contas sociais do exercício de 1998, constantes dos demonstrativos financeiros e demais documentos correlatos; ii) a proposta da diretoria para destinação do lucro do exercício iii) a eleição dos seguintes membros, os quais preenchem as condições previstas na Resolução nº 2.645 do Banco Central do Brasil, para um mandato de 1 (um) ano no Conselho de Administração da Sociedade: Alvaro Augusto Vidigal, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Alberto de Faria nº 1.308, RG nº 3.605.386 - SSP/SP e CPF nº 039.214.338-00 Antônio Carlos de Lauro Castrucci, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Carlos Cyrillo Jr. nº 160, RG nº 2.097.995 - SSP/SP e CPF nº 002.059.158-68, e Homero Amaral Júnior, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Gen. Pereira da Cunha nº 425, RG nº 3.391.786 - SSP/SP e CPF nº 027.246.188-15; v) a designação dos Srs. Alvaro Augusto Vidigal e Homero Amaral Júnior, acima qualificados, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho de Administração da Sociedade, e v) a não instalação do Conselho Fiscal no presente exercício. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos os acionistas presentes assinada, por mim, Secretário, e pelo Sr. Presidente. A presente Ata é cópia fiel lavrada em livro próprio. Antônio Carlos de Lauro Castrucci - Secretário. JUCESP nº 187.958/00-2 em 06/10/2000. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral.

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 03 de maio de 2000
1. Local e hora: Sede Social, na Rua Boa Vista, 254 - 2º andar - São Paulo, às 17:30 horas; **2. Conselheiros Presentes:** Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas no livro de presença; **3. Convocação:** De acordo com a Lei nº 6.404/76 e Artigo 7º do Estatuto Social; **4. Mesa:** Presidente: Alvaro Augusto Vidigal, Secretário: Antônio Carlos de Lauro Castrucci; **5. Ordem do Dia:** i) eleição da Diretoria para um mandato de um ano, tendo sido proposto o nome das seguintes pessoas, as quais preenchem as condições previstas na Resolução nº 2.645 do Banco Central do Brasil: Antônio Carlos de Lauro Castrucci, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Carlos Cyrillo Jr. nº 160, RG nº 2.097.995 - SSP/SP e CPF nº 002.059.158-68, para Diretor-Superintendente; Everardo Pedro Palamim, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 4.187.839-SSP/SP e CPF/MF sob nº 047.405.568-04, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Paula Ney nº 509 apt. 51; Gerson Luiz Mendes de Brito, brasileiro, separado judicialmente, contábil, RG nº 5.720.162-6-SSP/SP e CPF/MF sob nº 037.453.768-20, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Morgado de Mateus nº 158, apt. 113; Marcos Antonio Monteiro de Barros Júnior, brasileiro, casado, securitário, residente nesta Capital, na Rua Cuba nº 161, RG nº 3.080.139-SSP/SP e CPF nº 024.246.818-72, todos para o cargo de **Diretor**; ii) a proposta de designação das responsabilidades da Diretoria conforme segue: a) o Diretor-Superintendente, Sr. Antônio Carlos de Lauro Castrucci, terá como atribuição superintender a gestão dos negócios sociais e a administração da sociedade, ficando, também, como Diretor-Responsável perante o Banco Central do Brasil pelas carteiras comercial, de crédito financeiro e investimento e de câmbio, pelas operações de "swap", pelas operações compromissadas e pelo gerenciamento dos riscos especificados pelas Circulares Bacen nºs 2.866 (cambial e ouro) e 2.972 (Taxa de juros); b) o Diretor Everardo Pedro Palamim será responsável pelas áreas de Controladoria e de Processamento de Dados, ficando, também, como Diretor responsável perante o Banco Central do Brasil, pelas atividades de Central de Risco de Crédito e BUG do milhão; c) o Diretor Gerson Luiz Mendes de Brito fica responsável pelas áreas de Contabilidade, Recursos Humanos e de Patrimônio, ficando, também, como Diretor Responsável perante o Banco Central do Brasil pela atividade definida na Circular Bacen nº 2.852 (crimes previstos na Lei nº 9.613), pelas Contas de Depósitos e pela área de Contabilidade e Auditoria, e d) o Diretor Marcos Antonio Monteiro de Barros Júnior terá a atribuição exclusiva de responder pela gestão e supervisão dos recursos de terceiros, nos termos da Resolução nº 2.451/97 do Banco Central do Brasil. A duração do mandato da Diretoria ora eleita é de 1 (um) ano, vencendo-se em 30/04/2001, permanecendo os demais cargos vagos até posterior deliberação. Fica fixado, a título de honorários, o valor equivalente a até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o presente exercício, competindo à Diretoria, dentro desse limite, estabelecer a remuneração individual dos diretores. O presente limite poderá ser objeto de atualização monetária, através dos índices oficiais de inflação; **6. Deliberações:** Por unanimidade foram aprovados todos os indicados para compor a Diretoria da Sociedade, bem como as atribuições de cada Diretor; **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes. A presente Ata e cópia fiel lavrada em livro próprio. Antônio Carlos de Lauro Castrucci - Secretário. JUCESP nº 187.960/00-6 em 06/10/2000. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária Realizada em 21 de junho de 2000
Local: Sede Social, na Rua Boa Vista, 254 - 2º andar - São Paulo, às 10:00 horas. **Convocação:** Publicação de editais dispensada, conforme faculta o Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei 6.404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do Capital Social. **Quorum:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social. **Instalação:** Instalada pelo Sr. Homero Amaral Júnior. **Composição da Mesa:** Escolhido o Sr. Alvaro Augusto Vidigal para Presidente da mesa o qual convidou a mim, Antônio Carlos de Lauro Castrucci, para secretário. **Ordem do Dia para a Assembléa Geral Extraordinária:** re-ratificação da Assembléa Geral Ordinária de 28/04/2000, conforme segue: a) o item (iii) do Ordem do Dia passa a ter o seguinte teor: "iii) eleição do Conselho de Administração para o exercício de 2000"; b) o item (i) das Deliberações fica com a seguinte redação: "i) as contas sociais do exercício de 1999, constantes dos demonstrativos financeiros e demais documentos correlatos." **Deliberações:** Por unanimidade de votos, respeitados os impedimentos de lei, esta Assembléa aprovou a re-ratificação da AGO de 28/04/2000 nos itens propostos. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada foi assinada por todos os acionistas presentes, por mim secretário e pelo Sr. Presidente. A presente Ata é cópia fiel lavrada em livro próprio. Antônio Carlos de Lauro Castrucci - Secretário. JUCESP nº 187.961/00-1 em 06/10/2000. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária Realizada em 03 de julho de 2000
Local e Hora: Sede Social, na Rua Boa Vista, 254 - 2º andar - São Paulo, às 10:00 horas. **Convocação:** Publicação de editais dispensada, conforme faculta o Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei 6.404/76, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do Capital Social. **Quorum:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social. **Instalação:** Instalada pelo Sr. Homero Amaral Júnior. **Composição da Mesa:** Escolhido o Sr. Alvaro Augusto Vidigal para Presidente da mesa o qual convidou a mim, Antônio Carlos de Lauro Castrucci, para secretário. **Ordem do Dia para a Assembléa Geral Extraordinária:** a) alteração do Artigo 10 do Estatuto Social, o qual passará a vigor com a seguinte redação: "Artigo 10 - A Diretoria é composta de um Diretor-Superintendente e de 02 (dois) até 04 (quatro) Diretores - sem designação especial, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração"; e b) Outros assuntos de interesse social. **Deliberações:** Por unanimidade de votos, respeitados os impedimentos de lei, esta Assembléa aprovou: a) a alteração do Artigo 10 do Estatuto Social, conforme proposto, e b) Outros assuntos: não houve. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada foi assinada por todos os acionistas presentes, por mim secretário e pelo Sr. Presidente. A presente Ata é cópia fiel lavrada em livro próprio. Antônio Carlos de Lauro Castrucci - Secretário. JUCESP nº 186.235/00-8 em 06/10/2000. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral.

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 03 de julho de 2000
1. Local e hora: Sede Social, na Rua Boa Vista, 254 - 2º andar - São Paulo, às 17:30 horas; **2. Conselheiros Presentes:** Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas no livro de presença; **3. Convocação:** De acordo com a Lei nº 6.404/76 e Artigo 7º do Estatuto Social; **4. Mesa:** Presidente: Alvaro Augusto Vidigal, Secretário: Antônio Carlos de Lauro Castrucci; **5. Ordem do Dia:** i) ratificação da eleição da Diretoria realizada na Reunião do Conselho de Administração de 03 de maio de 2000, em função da alteração estatutária introduzida pela AGE realizada nesta mesma data. **6. Deliberações:** Por unanimidade foi aprovada a ratificação da eleição da Diretoria; **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes. A presente Ata é cópia fiel lavrada em livro próprio. Antônio Carlos de Lauro Castrucci - Secretário. JUCESP nº 186.235/00-6 em 06/10/2000. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral.